



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 521, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Homologa o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior Campus Juiz de Fora

A Coordenadora de Formação, Análise e Planejamento de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Edital nº 14/2017-PROGEPE, DOU de 10/07/2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para provimento do cargo efetivo da carreira de Professor do Magistério Superior e tornar público a relação do candidato aprovado, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE LETRAS

A.1 - DEPTO. DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

A.1.1 - Concurso 19 - Processo nº. 23071.012191/2017-71 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota
1º	ISAAC GOMES MORAES DE SOUZA	8,97

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CARVALHO GAUDERETO SENA

Pró-Reitora  
Substituta

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
E GESTÃO DE PESSOASDEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 298, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057498/2017-91, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade de Ciências, Tecnologias e Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Computação, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação/Teleinformática  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva  
Vagas: 01 (uma)  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JIM LAU	7,92

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 153, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 25 e no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos arts. 67 e 76 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e do Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Inclui-se na Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, o ANEXO IV que contém o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em concordância com o Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º O Anexo II da Portaria MF nº 343, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Inclui-se na competência das Seções o recurso voluntário interposto contra decisão de 1ª (primeira) instância, em processo administrativo de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.

"Art. 15. ...." (NR)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica no caso da Turma da CSRF em que o Vice-Presidente do CARF exerça o mandato de conselheiro." (NR)

"Art. 16. ...." (NR)

§ 3º O Presidente do CARF, na presidência de Turma da CSRF, será substituído pelo Presidente da Seção de Julgamento de mesma competência da Turma da CSRF e, na impossibilidade, por um dos demais Presidentes de Seção.

§ 4º O Vice-Presidente do CARF, na vice-presidência de Turma da CSRF, será substituído por um dos Vice-Presidentes de Câmara da Seção de Julgamento vinculada à Turma da CSRF correspondente, aplicando-se a esse Vice-Presidente de Câmara a regra de substituição prevista no inciso I do caput.

"Art. 17. ...." (NR)

IX - promover os atos necessários ao redirecionamento de processos, quando houver movimentação indevida para o Colegiado, ou necessidade de devolução, nos casos previstos neste Regimento;

XI - representar ao Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento nas hipóteses de descumprimento, pelos conselheiros das respectivas turmas, de prazos regimentais para relatar e formalizar acórdãos, resoluções e embargos; e

"Art. 19. ...." (NR)

VI - propor modificação do Regimento Interno ao Presidente do CARF;

VII - praticar atos inerentes à presidência de Câmara vinculada à Seção nas ausências simultâneas do Presidente da Câmara e de seu substituto;

VIII - encaminhar à Direj proposta, própria ou encaminhada por Presidente de Câmara, para edição de súmula ou resolução de uniformização;

IX - convocar suplente de conselheiro, nas hipóteses de vacância, impedimento, interrupção de mandato, licença ou ausência de conselheiro; e

X - substituir o Presidente do CARF na admissibilidade de embargos e no exame de agravos, bem como nas demais atividades judicantes." (NR)

"Art. 20. ...." (NR)

V - identificar a ocorrência de vagas de conselheiro e solicitar às respectivas representações a indicação, em lista triplíce, de nomes para seleção e designação para as vagas existentes;

VIII - definir a quantidade de turmas extraordinárias por Seção, bem como a especialização das turmas por tributo ou matéria de competência de uma mesma Seção, mantida a distribuição de processos já realizada;

XII - encaminhar às representações, periodicamente ou quando solicitado, relatório das atividades dos respectivos conselheiros;

## PORTARIA Nº 522, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Homologa os Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior

A Coordenadora de Formação, Análise e Planejamento de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Edital nº 37/2017-PROGEPE, DOU de 29/12/2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado dos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos da carreira de Professor do Magistério Superior e tornar público a relação dos candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS-ICE

1.1. DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

1.1.1 - Concurso 54 - Processo nº. 23071.024497/2017-70 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

## NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

B - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1- INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA-ICV

1.1. DEPTO. DE MEDICINA

1.1.1 - Concurso 66 - Processo nº. 23071.025909/2017-99 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

## NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CARVALHO GAUDERETO SENA

Pró-Reitora  
Substituta

XIII - editar atos complementares às disposições deste Anexo;

XIV - declarar a intempestividade de recurso voluntário, quando a matéria não tenha sido questionada pelo sujeito passivo; e

XV - definir a competência, dentre os Presidentes de Câmara, para analisar a admissibilidade dos recursos especiais em face de acórdãos de turmas extraordinárias.

Parágrafo único. O Presidente do CARF, na condição de Presidente do Pleno e da CSRF, será substituído por um dos Presidentes de Seção." (NR)

"Art. 28. A escolha de conselheiro representante da Fazenda Nacional recairá sobre os candidatos indicados em lista triplíce encaminhada pela RFB, e a de conselheiro representante dos Contribuintes recairá sobre os candidatos indicados em lista triplíce elaborada pelas confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais.

"Art. 29. ...." (NR)

"Art. 30. ...." (NR)

§ 2º Caso a confederação representativa de categoria econômica ou central sindical não apresente a lista triplíce no prazo estabelecido no § 1º, a indicação à vaga será solicitada a outra confederação ou central sindical.

§ 4º O candidato considerado apto pelo CSC, que não tenha sido designado para o preenchimento da vaga em aberto poderá integrar outras listas triplíces sem necessidade de nova avaliação, no período de até 24 (vinte e quatro) meses da primeira indicação.

§ 5º As confederações e centrais sindicais poderão submeter a exame prévio currículo de candidato a conselheiro, podendo o considerado apto pelo CSC integrar lista triplíce.

§ 6º Na hipótese de as representações não suprirem as vagas existentes, o CARF poderá divulgá-las para que interessados, que preencham os requisitos regimentais, encaminhem o respectivo currículo ao órgão, que o repassará à representação indicada pelo candidato." (NR)

"Art. 31. ...." (NR)

Parágrafo único. As listas triplíces elaboradas pelas entidades mencionadas nos incisos I e II do caput do art. 29 deverão ser publicadas no sítio do CARF antes do início do processo de seleção de que trata o Anexo III, bem assim o currículo mínimo do candidato que vier a ser designado para a vaga." (NR)

"Art. 33. ...." (NR)

§ 3º Na hipótese de que trata o caput, o CARF encaminhará às representações relatório a respeito da produtividade dos respectivos conselheiros e informações sobre a ocorrência de situações que podem ensejar a perda de mandato." (NR)

"Art. 40. ...." (NR)

§ 2º É permitida a recondução de conselheiro, titular e suplente, desde que o tempo total de exercício no mandato não exceda ou venha a exceder 6 (seis) anos, ressalvada a hipótese em que o conselheiro exerça encargo de Presidente de Câmara, de Vice-Presidente de Câmara, de Presidente de Turma ou de Vice-Presidente de Turma, cujo prazo máximo será de 8 (oito) anos.

§ 14. O limite temporal de que trata o § 2º não se aplica na hipótese de o conselheiro exercer função de Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou Função Comissionada do Poder Executivo - 101.3 (FCPE 101.3).